

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos	
Técnico superior	Administração regional e autárquica (a)	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	1	1	A criar de novo.	
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-				
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	-	-	-	-				
		Téc. sup. de 1.ª classe	460	475	500	545	-	-	-	-				
		Téc. sup. de 2.ª classe	400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário	310	-	-	-	-	-	-	-				
	Área de engenharia geográfica	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	1	1	A criar de novo.	
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-				
		Téc. sup. principal	510	560	590	650	-	-	-	-				
Téc. sup. de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-					
Téc. sup. de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-					
Estagiário		310	-	-	-	-	-	-	-					
Área de turismo	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	1	1	A criar de novo.		
	Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-					
	Téc. sup. principal	510	560	590	650	-	-	-	-					
	Téc. sup. de 1.ª classe	460	475	500	545	-	-	-	-					
	Téc. sup. de 2.ª classe	400	415	435	455	-	-	-	-					
	Estagiário	310	-	-	-	-	-	-	-					
Técnico	Técnico (a)	Técnico espec. princ.	510	560	590	650	-	-	-	-	2		A extinguir 4, cujos titulares passaram a carreiras adje-tivadas.	
		Técnico especialista	460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico principal	400	420	440	475	-	-	-	-				
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	-	-	-	-				
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	-	-	-	-				
		Estagiário	215	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico generalista (a)	Técnico espec. princ.	510	560	590	650	-	-	-	-	3	2	1	A criar de novo.
		Técnico especialista	460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico principal	400	420	440	475	-	-	-	-				
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	-	-	-	-				
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	-	-	-	-				
		Estagiário	215	-	-	-	-	-	-	-				
Engenheiro técnico	Técnico espec. princ.	510	560	590	650	-	-	-	-	1	1	A criar de novo.		
	Técnico especialista	460	475	500	545	-	-	-	-					
	Técnico principal	400	420	440	475	-	-	-	-					
	Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	-	-	-	-					
	Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	-	-	-	-					
	Estagiário	215	-	-	-	-	-	-	-					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos	
			Técnico-profissional.....	Técnico profissional	Especialista princ..... Especialista	305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —	
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa	137	146	155	165	174	182	197	211	20	8	12	A criar 12.
Operário altamente qualificado	Motorista de transportes colectivos	—	169	177	192	207	225	250	—	—	5	3	2	A criar 1.
	Auxiliar de serviços gerais	—	118	127	137	147	162	176	191	205	24	12	12	A extinguir 12.
Operário altamente qualificado	Mecânico	Mecânico prin..... Mecânico (a).....	225	235	245	260	275	—	—	—	—	1	1	A criar 1.
			182	192	202	215	235	—	—	—	—	2	1	1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 4058/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Pedro Guerra Martins Lucas, como técnico superior de 2.ª classe (engenheiro florestal), pelo prazo de um ano, a partir da presente data, inclusive, renovável nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — Por delegação, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 4059/2005 (2.ª série) — AP. — *Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.* — Engenheiro Fernando dos Anjos Monteiro, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião de 3 de Maio de 2005, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Rua de São Francisco, 5200-244 Mogadouro.

O referido projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretaria dos Paços do Município, no horário de funcionamento ao público.

6 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro.*

Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

Definindo-se, etimologicamente, como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como a Câmara Municipal de Mogadouro encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, reflectem e deverão continuar a reflectir os sentimentos e as personalidades das pessoas e memorizar valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, assumem-se como um dos aspectos mais relevantes da preservação da nossa identidade cultural e que não podem, nem devem, ser descaracterizados.

Razão porque a escolha, atribuição e alteração dos topónimos deve rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, pois é a única forma de garantir que essa memória das populações possa, apesar de adaptável, não ser irremediavelmente apagada.

Embora a justeza destes princípios se afigure evidente, eles nem sempre têm sido aplicados no concelho de Mogadouro, o que deu origem à existência de lugares e arruamentos sem nomes, a prédios sem números de polícia e outros com números desordenados e repetidos, o que tem contribuído para prejudicar pessoas e instituições e degradar a imagem do município.

Tudo isto faz com que seja urgente que o município de Mogadouro disponha de um conjunto de normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia. O instrumento de actuação rever-se-á pelo presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.